



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2014 / 2014

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CONTRATO Nº: 08/2016

Processo Licitatório nº 01/2016

Pregão presencial 01/2016

O **Município de Perdigoão**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede da Prefeitura localizado na Avenida: Santa Rita, 150, Centro, Perdigoão/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Constantinos Dimitrios Bilalis Neto**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Perdigoão/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Macovan Ind. E Comércio de Artefatos de Cimento**, CNPJ nº00517.281/0001-54, com sede à Av. Genésio Fonseca e Silva, nº: 390, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Pará de Minas/MG, neste instrumento representado pelo Sr. Diego Marinho Silva, portador do CPF 015.785.806-50, residente e domiciliado em Pará de Minas/MG doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de fornecimento de manilhas novos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 01/2016 do dia 11/01/2016, julgado em 25/01/2016 e homologado em 28/01/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Artefatos de Concreto, para atendimento a Secretaria Municipal de Obras de Perdigoão, conforme características, especificações e quantidades constantes no quadro baixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2014 / 2014

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001-09
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$319.350,00** (trezentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais) com os seguintes valores:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	UND:	QTE:	V. UNIT:	VALOR TOTAL:
01	MANILHA DE CONCRETO 020 PONTA E BOLSA	UND	6.200	R\$ 25,00	155.000,00
02	MANILHA DE CONCRETO 040	UND	100	R\$ 60,00	6.000,00
03	MANILHA DE CONCRETO 060	UND	100	R\$90,00	9.000,00
04	MANILHA DE CONCRETO 080	UND	30	R\$ 200,00	6.000,00
05	TAMPÃO DE CONCRETO COMPLETO	UND	150	R\$ 305,00	45.750,00
06	BLOCO DE CONCRETO 020 VZ	UND	3.000	R\$ 3,00	9.000,00
07	BLOCO DE CONCRETO 015 VZ	UND	3.000	R\$ 2,70	8.100,00
08	BLOCO DE CONCRETO 010 C/ FUNDO	UND	3.000	R\$ 2,50	7.500,00
09	MEIO FIO DE CONCRETO 80 X 30 X 10 X 008	UND	3.000	R\$18,00	54.000,00
10	CONJUNTO BOCA DE LOBO EM CONCRETO	UND	50	R\$ 300,00	15.000,00
11	ANEL DE CONCRETO PARA CISTERNA	UND	25	R\$ 160,00	4.000,00

CLAUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1. Aquisição de Artefatos de Concreto, para o Município de Perdigoão devem ser fornecidos nos quantitativos de acordo com a Nota de Autorização do Fornecimento, compatível com a proposta de preços, entregues nos locais de execução das obras no Município de Perdigoão, às expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

4.2 - O pagamento será efetuado com prazo de 30 dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2014 / 2014

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



- 4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Perdigoão, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1. Fornecer os licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 3 (três) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos produtos;

5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado conf. Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Perdigoão reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2014 / 2014

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Perdigoão - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Perdigoão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2014 / 2014

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 /19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

15.451.2601.2041 Ficha 202
15.451.2601.2044 Ficha 215
17.511.1701.2062 Ficha 251
17.511.1701.2062 Ficha 254
17.512.1801.2055 Ficha 260
26.782.2601.2043 Ficha 295
16.482.0802.2106 Ficha 489

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrecorríveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no

Quadro de Avisos na sede da prefeitura Municipal de Perdigoão.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2014 / 2014

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Serrana para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Perdigão, 28 de Janeiro de 2016.

Constantino Dimétrio Buiatti Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO - MG
Contratante
Prefeitura Municipal de Perdigoão.

Macovan Ind. e Com. de Art. Cimento Ltda
CNPJ: 80517281 / 0001-54
Contratada
Macovan Ind. E Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.

Testemunhas:

.....